

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.180**

**DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.**

**“ALTERA O ARTIGOS 1º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.119, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”.**

PEDRO JUAREZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Mampituba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.119 de 17 de novembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica concedido aos Servidores Municipais ativos detentores de cargos ou empregos públicos, de Provimento Efetivo, sob o Regime Estatutário, no âmbito da Administração Direta do Município de Mampituba, a título de Auxílio-Alimentação, a quantia de R\$ 15,00 (quinze reais), por dia efetivamente trabalhado.*

Art. 2º Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº. 1.119 de 17 de novembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º Para percepção do auxílio-alimentação, o servidor deverá autorizar contribuição financeira para o custeio do auxílio-alimentação e a título de contrapartida com o desconto mensal em folha de pagamento, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do total do auxílio do mês.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2022.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAMPITUBA EM 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Pedro Juarez da Silva  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.**

Raquel Machado Pacheco  
Sec. M. Adm., Fazenda e Planejamento